



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1506/2009, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Instituto de Previdência de Cândido Mota, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
04	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CÂNDIDO MOTA	
04.08	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CÂNDIDO MOTA	
04.08.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
04.122.0001.2.039.000	OP. E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO PREVID.	
4490.52.00.00 (3541)	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00
FR: 04	Recursos próprios da Administração Indireta	
110.00	Geral	

Parágrafo Único: - A despesa fixada neste artigo correrá por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, demonstrado segundo as especificações, institucionais, local, de funções e sub-funções e categoria econômica.

04	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CÂNDIDO MOTA	
04.08	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CÂNDIDO MOTA	
04.08.01	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
99.9999.999.0.999	RESERVA P/PASSIVOS CONTINGENTES, RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	
9999.99.99.99 (3561)	Reserva de Contingência.....	R\$ 10.000,00
FR: 04	Recursos próprios da Administração Indireta	
110.00	Geral	

Artigo 2º: - Ficam alteradas as ações da Lei nº 1138/2005, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual do Município – PPA, para o período de 2006/2009, na Lei nº 1368/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2009, alterada pela Lei nº 1.437/2008.

Parágrafo Único: Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas.

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO



Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br